## LEI MUNICIPAL N° 2.073/25, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Escola que Protege, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído, a nível local, o Programa "Escola que Protege", com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários da escola pública municipal, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.
- **Art. 2º** O Programa Escola que Protege, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que poderão adotar:
- I Ampliação do sistema de videomonitoramento nas áreas de uso comum e circulação das escolas;
- II Instalação de botão de pânico na escola, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;
  - III Instalação ou uso de detectores de metal;
- IV Implementação, facultativa, de segurança presencial para realização de vigilância na escola durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;
- V Implementação, facultativa, de segurança remota para realização de vigilância das câmeras de segurança da escola durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;
- VI Implementação de medidas de proteção física, consistente na instalação de muros, cercas, grades e outros dispositivos similares;
- **Art. 3º** Caso instalado, todas as pessoas que quiserem adentrar às dependências das escolas deverão passar pelo detector de metais fixo ou portátil, ou porta giratória, juntamente com sua mochila e pertences de mão.
- **Parágrafo Único** No caso de ser indicada a presença de material metálico pelo detector fixo ou portátil, ou porta giratória, o indivíduo deverá ser convidado a exibi-lo ao operador, de forma a demonstrar não se tratar de qualquer instrumento que possa causar lesão e/ou fatalidade.

- **Art. 4° -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, mediante Decreto Municipal, a presente Lei.
- **Art. 5° -** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.
- **Art. 6°** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

## JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 21.08.25 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA, Secretário Adjunto.